

AO EXPEDIENTE DO DIA
12 de 04 de 12



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA DEPUTADA
GILMA GERMANO



REQUERIMENTO DE INDICAÇÃO Nº 11 /2012

AUTORA: Deputada GILMA GERMANO

Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação de cursos, na rede hospitalar pública e privada, para a mulher gestante, sobre atendimentos emergenciais a crianças de zero a seis anos.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 95, inciso III, do Regimento Interno da Casa, e depois de ouvido o plenário, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Governador do Estado, com fulcro no art. 92, inciso I, § 1º do Regimento Interno, com redação dada pela Resolução nº 469, de 28 de novembro de 2011, o projeto de lei anexo, cujo objeto trata da obrigatoriedade da implantação de cursos, na rede hospitalar pública e privada, para a mulher gestante, sobre atendimentos emergenciais a crianças de zero a seis anos.

JUSTIFICATIVA

A matéria objeto da presente propositura foi apresentado junto a Assembleia (PL nº 611/11), percorrendo todos os seus trâmites. Sendo encaminhado ao Governador onde foi vetado sob o argumento nuclear de que a matéria é de iniciativa privativa do eminente Governador do Estado, por se tratar de serviço público, conforme dispõe o art. 63, §1º, II, alínea "b" da Constituição Estadual.

Por esta razão, tendo em vista a relevância da matéria, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência à inclusa minuta de projeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação de cursos, na rede hospitalar pública e privada, para a mulher gestante, sobre atendimentos emergenciais a crianças de zero a seis anos,



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA DEPUTADA
GILMA GERMANO



Este projeto visa uma medida preventiva, educando e esclarecendo as mães sobre os cuidados essenciais com a própria gestação e com a criança nos primeiros anos de vida, garantindo-lhes saúde e desenvolvimento psico-emocional, capaz de afastá-los das constantes causas de doenças e distúrbios que atingem frequentemente nossas crianças.

O objeto da presente propositura é nobre assegurado constitucionalmente. A Constituição Federal em seu artigo 6º reza:

“São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma da constituição”. (grifo nosso)

O número de acidentes domésticos envolvendo crianças é preocupante. Segundo o Ministério da Saúde todos os anos, mais de 5 mil crianças morrem e cerca de 137 mil são hospitalizadas vítimas de acidentes no país

A sufocação, ou obstrução das vias aéreas, é a primeira causa de morte, entre os acidentes, de bebês até 1 ano de idade. Já as quedas representam a principal causa de internação entre os acidentes com crianças e adolescentes de até 14 anos.

Afogamentos é um risco para todos, sendo a segunda causa de morte e a oitava de hospitalização na faixa etária de 1 a 14 anos. Outros acidentes graves são causados por intoxicação (que atinge mais crianças de 1 a 4 anos) e queimaduras.

Esse quadro pode ser alterado e as autoridades públicas têm obrigação de reverter essa triste realidade.

Indiscutivelmente essas mães estando preparadas para salvaguardar a vida de seus primogênitos, lhes garantirão mais tranqüilidade e segurança na criação e educação de seus filhos.

A grande maioria das situações de acidentes pode ser evitada; porém, quando elas ocorrem, alguns conhecimentos simples podem diminuir o sofrimento, evitar complicações futuras e até mesmo salvar vidas.

Diante do exposto, o objetivo do presente projeto é que essa simples medida é de grande importância no salvamento de vidas.

Com estas ponderações, por se tratar de matéria legislativa de iniciativa do Executivo, sugiro à apresentação por parte do nobre Governador do projeto em epígrafe por se tratar indiscutivelmente de matéria de relevante interesse público.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA DEPUTADA
GILMA GERMANO



Assim sendo, acredito que nosso estado não ficará de fora de tão louvável iniciativa.

Reitero meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Assembléia Legislativa, de março de 2012.

Gilma Germano

GILMA GERMANO

Deputada Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA DEPUTADA
GILMA GERMANO



PROJETO DE LEI INDICATIVO Nº ___/2012

Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação de cursos, na rede hospitalar pública e privada, para a mulher gestante, sobre atendimentos emergenciais a crianças de zero a seis anos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Artigo 1º - Fica obrigatória no âmbito do Estado a aplicação de cursos gratuitos para a mãe gestante, sobre os socorros emergenciais a crianças de zero a seis anos.

Parágrafo único. - O curso referido no *caput* será ministrado em hospitais e postos de saúde da rede pública e privada, durante o período do pré-natal, por equipes interdisciplinares das áreas de Medicina e Psicologia, além do Corpo de Bombeiros do Estado.

Artigo 2º - Constarão da programação do curso temas como: importância do pré-natal, amamentação, vacinação, primeiros-socorros, alimentação e desenvolvimento infantil.

Artigo 3º - Será fornecido à mãe um certificado em forma de caderneta, onde será anotado o acompanhamento da criança.

§ 1º A caderneta referenciada no *caput* deverá estar devidamente preenchida e será exigida no ato da efetivação da matrícula nas escolas públicas do Estado.

Artigo 4º - O Poder Executivo veiculará campanhas educativas sobre a importância dos cursos oferecidos.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA DEPUTADA
GILMA GERMANO



Artigo 5º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de sessenta dias, estabelecendo inclusive a duração do curso.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, de _____, de 2012.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR